



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 715**, de 21 de dezembro de 2004.

**Altera a Lei Municipal N° 693/2002, que dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, modificando os percentuais da tarifa de iluminação pública do Município de Alpercata e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O art. 4° da Lei Municipal n° 693/2002, que dispõe sobre a contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública – CIP, passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 4°. A contribuição pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, subgrupo B4b, devendo nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes, conforme tabela abaixo.”*

Consumo Mensal – kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 3 anos	0,00
31 a 50	1,58
51 a 100	3,15
101 a 200	5,50
201 a 300	10,00
Acima de 300	12,00

**Art. 2°.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes contábeis na Lei Orçamentária para o exercício de 2005, em virtude dos nomes contidos nesta Lei.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

**Art. 4°** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 21 de dezembro de 2004.

**GILCLEBER BENTO DE SOUZA**  
Prefeito

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 21 de dezembro de 2004.

Secretário Municipal de Administração

---